TERMO DE CONTRATO Nº 111/2026
REF. PROC. Nº 001.0005141/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **B R R LIMA DE HOLANDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 43.198.615/0001-87.**

O Município de São Braz do Piauí – PI, pessoa jurídica de direito público, **por intermédio da Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ: Nº 30.044.520/0001-67, com sede na Av. Dep. Waldemar de Castro Macedo, Bairro Centro, S/N, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Secretário e Ordenador de despesas, Sr.º Raimundo Mauricio da Costa Santos, portador do CPF sob nº 035.964.463-50, nomeado portaria 006 de janeiro de 2025, residente e domiciliado na Rua Raimundo Miguel da Costa, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 64.783-000, Município de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE,** a empresa **B R R LIMA DE HOLANDA com sede na Rua Major Jerônimo Belo, Sn, Centro, Anísio de Abreu/PI, CEP: 64.780-000, CNPJ/MF no 43.198.615/0001-87**, neste ato representada pela Sra. BRUNA RANIELLI RIBEIRO LIMA DE HOLANDA, Brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial, empresária, e inscrita sob CPF no 070.816.473-08, e RG no 3907480 expedido em 07/11/2016 pela SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de Anísio de Abreu/PI, a rua Manoel Ribeiro da Silva, no 311, casa, bairro esperança, cep: 64.780-000, conforme ato constitutivo da empresa, doravante denominado abreviadamente **CONTRATADO**, tendo em vista o **Processo Administrativo Nº 001.0005141/2026,** e a Autorização de Contratação da Dispensa de Licitação Nº 037/2026, e Parecer do Procurador Municipal e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº Decreto Municipal Nº 042/2024 de 02 de dezembro de 2024, os quais submetem as partes para

todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo 001.0005141/2026** discriminado na **Parte Específica,** incluído o Termo de Referência constante nos autos, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133 de 2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de estofados (poltronas, assentos e encostos) de 04 (quatro) ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí-PI, com fornecimento de todo o material e mão de obra necessários.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Couro sintético automotivo (corvin) de alta resistência, para revestimento de assentos e encostos	Metro	200	110,00	22.000,00
2	Espuma D33 automotiva, lâmina para assentos e encostos	Metro	48	320,00	15.360,00
3	Chapa de MDF 15 mm para base e estrutura de assentos e encostos	Unidade	32	110,00	3.520,00
4	Grampo 80/08 para estofados	Caixa	20	65,00	1.300,00
5	Parafuso para fixação de assentos e encostos	Unidade	400	1,25	500,00
6	Cola de contato (cola de sapateiro)	Litro	20	85,00	1.700,00
7	Linha de nylon para costura de estofados	Cone	12	45,00	540,00
8	Manta acrílica para acabamento de estofados	Metro	60	12,00	720,00
9	Mão de obra: desmontagem, reforma completa dos estofados (corte, costura, colagem, grampeamento e acabamento) e reinstalação das poltronas, por ônibus	Serviço/Ônibus	4	4.840,00	19.360,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					**65.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

4.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal.

4.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

4.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.

5.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

5.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

5.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

5.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei Nº 14.133/2021.

5.15**.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Braz do Piauí – PI, conforme classificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade: 12.361.0049.2030.0000 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridics]a
Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços de reforma de estofados, compreendendo poltronas, assentos e encostos de 04 (quatro) ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí–PI, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários;

7.1.2. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações, orientações, autorizações e demais documentos sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

7.1.3. Informar à Contratada os locais, horários, prazos e condições para a realização dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Disponibilizar os 04 (quatro) ônibus escolares para a execução dos serviços, conforme cronograma previamente estabelecido, de modo a minimizar possíveis prejuízos às atividades de transporte escolar da rede municipal de ensino;

7.1.5. Garantir o acesso da Contratada aos veículos e, quando necessário, às dependências da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas de segurança, circulação e funcionamento do órgão;

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor ou comissão formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações técnicas, quantidades, materiais empregados, padrões de qualidade, acabamento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da Contratada;

7.1.7. Examinar os serviços de reforma dos estofados, verificando a qualidade dos materiais utilizados, a resistência, o acabamento, a fixação, o conforto, a segurança e a adequação das poltronas, assentos e encostos às especificações exigidas;

7.1.8. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, falhas de execução, inadequações, divergências ou descumprimentos contratuais constatados, estabelecendo prazo para reparação, substituição ou adoção das providências corretivas cabíveis;

7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentem defeitos, acabamento inadequado, materiais de qualidade inferior ou estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas na contratação;

7.1.10. Exigir da Contratada, sem custos adicionais para a Administração, a correção, reparação, substituição de materiais ou refazimento dos serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais;

7.1.11. Receber provisória e definitivamente os serviços de reforma dos estofados, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a realização das inspeções necessárias para comprovar a qualidade, segurança e adequação dos serviços executados;

7.1.12. Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto e responder, dentro de prazo razoável, às solicitações relacionadas à prestação dos serviços;

7.1.13. Aplicar à Contratada, quando cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;

7.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços de reforma de estofados efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e em seus anexos.

7.2. A Administração não se responsabilizará por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, quando admitida a subcontratação, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

7.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam outras responsabilidades atribuídas à Contratante pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência, pelo instrumento convocatório, quando houver, pelo Contrato e pelas demais normas aplicáveis.

7.4. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços de reforma dos estofados dos ônibus escolares, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, mão de obra empregada, resistência, acabamento, segurança, garantia dos serviços e correção de eventuais defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de reforma de estofados (poltronas, assentos e encostos) de 04 (quatro) ônibus escolares pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí–PI, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários e, ainda:

8.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.2. Atender às orientações da Contratante e submeter-se à fiscalização da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias para sanar irregularidades ou inconformidades constatadas;

8.1.3. Na execução do contrato, a Contratada deverá:

a) Executar os serviços de reforma dos estofados, compreendendo poltronas, assentos e encostos dos 04 (quatro) ônibus escolares, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, padrões de qualidade, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante;

c) Utilizar materiais novos, de boa qualidade, resistentes, duráveis e adequados à utilização em veículos destinados ao transporte escolar, não sendo admitidos materiais usados, deteriorados, defeituosos ou incompatíveis com as especificações estabelecidas;

d) Assegurar que os revestimentos, espumas, materiais de enchimento, linhas, componentes de fixação e demais materiais empregados sejam apropriados à finalidade dos serviços, observadas as exigências de resistência, conforto, segurança, higiene e durabilidade previstas no Termo de Referência;

e) Realizar, quando necessário, a retirada dos revestimentos deteriorados, a substituição dos materiais danificados, a recuperação dos assentos e encostos e a instalação dos novos revestimentos, garantindo acabamento uniforme, adequado e compatível com as características originais dos veículos;

f) Executar os serviços de forma a preservar a estrutura, os mecanismos de fixação e os demais componentes das poltronas, assentos e encostos, evitando alterações que comprometam a segurança, a estabilidade ou a funcionalidade dos equipamentos;

g) Empregar profissionais capacitados e com experiência na execução de serviços de reforma de estofados automotivos, assegurando a qualidade técnica dos procedimentos realizados;

h) Responsabilizar-se, quando necessário e previsto nas condições da contratação, pela desmontagem, retirada, transporte, acondicionamento, reinstalação e fixação dos componentes dos estofados, arcando com todas as despesas correspondentes;

i) Garantir que os serviços sejam executados com acabamento adequado, costuras resistentes, revestimentos devidamente ajustados, espumas corretamente posicionadas e componentes firmemente fixados, sem apresentar folgas, deformações, irregularidades ou falhas de execução;

j) Cumprir rigorosamente os prazos, locais, horários e demais condições estabelecidas pela Contratante para a execução dos serviços, respeitando o cronograma de disponibilização dos ônibus escolares, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento do transporte escolar municipal;

k) Comunicar à Contratante, por escrito e com antecedência, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução, a qualidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a respectiva justificativa e as providências necessárias à regularização;

l) Designar preposto ou representante formalmente indicado para acompanhar a execução contratual e manter interlocução direta com a Contratante;

m) Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, fornecendo prontamente todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados acerca da execução dos serviços e dos materiais empregados;

n) Corrigir, reparar, substituir materiais ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e dentro do prazo determinado pela fiscalização, os serviços que apresentem defeitos, falhas de acabamento, inadequações ou divergências em relação às especificações exigidas;

o) Responsabilizar-se pela substituição de revestimentos, espumas, componentes de fixação e demais materiais que apresentem defeitos ou qualidade inferior à exigida, assumindo integralmente os custos de materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à correção;

p) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos de garantia e as disposições legais aplicáveis;

q) Prestar garantia dos serviços executados e dos materiais empregados pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a realizar as correções necessárias durante o período de garantia;

r) Prestar, durante o período de garantia, assistência adequada para solucionar defeitos relacionados à execução dos serviços, incluindo problemas de costura, desprendimento de revestimentos, falhas de fixação e deterioração prematura decorrente de materiais inadequados ou falhas de execução, sem custos adicionais para a Contratante;

s) Apresentar nota fiscal contendo a descrição detalhada dos serviços executados, com identificação dos veículos atendidos, quantidades de poltronas, assentos e encostos reformados e demais informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa;

t) Apresentar, sempre que solicitado, documentos e informações que comprovem a qualidade, a procedência e a adequação dos materiais empregados na execução dos serviços;

u) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo danos à estrutura interna, aos bancos, aos componentes dos veículos e a outros bens públicos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante;

v) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

w) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, fornecedores e eventuais subcontratados, quando admitida a subcontratação, respondendo pelos atos praticados durante a execução do objeto;

x) Cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à realização dos serviços, prevenindo acidentes e riscos à integridade física dos trabalhadores e de terceiros;

y) Zelar pela conservação e integridade dos ônibus escolares e das dependências públicas utilizadas durante a execução dos serviços, reparando, às suas expensas, eventuais danos causados em decorrência de sua atuação;

z) Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, realizando a retirada de resíduos de espumas, tecidos, revestimentos, linhas, embalagens e demais materiais descartados, assegurando sua destinação ambientalmente adequada;

aa) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitida a subcontratação, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto;

bb) Não empregar materiais falsificados, adulterados, de procedência desconhecida, inadequados ou incompatíveis com as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços de reforma de estofados de veículos destinados ao transporte escolar;

cc) Observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso racional dos materiais, a redução de desperdícios, a durabilidade dos revestimentos e a destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;

dd) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no instrumento convocatório, quando houver, na proposta apresentada e neste Contrato.

8.2. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, resistência, durabilidade, acabamento e garantia dos serviços de reforma dos estofados, incluindo os materiais e a mão de obra empregados, devendo assegurar que as poltronas, assentos e encostos dos 04 (quatro) ônibus escolares apresentem condições adequadas de conservação, conforto, higiene, funcionalidade e segurança, compatíveis com as necessidades do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí–PI.

8.3. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços de reforma dos estofados, do fornecimento dos materiais, da utilização de mão de obra, da retirada, transporte, reinstalação ou fixação dos componentes, quando aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome

dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 10.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 10.3, calculada na forma do item 10.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.2.

10.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 30 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na alíne “d” do subitem 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

10.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado,

antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

10.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, pelo prazo de 12 (dose) meses, no período de 07 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU Nº 2458/2021 – Plenário.

13.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitido a Subcontratação dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas,

salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei Nº 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará

imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

15.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

15.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

15.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.9. Em atendimento ao disposto na Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste

contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

16.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

16.2.1. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

16.2.2. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Raimundo Nonato-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

São Braz do Piauí – PI, 07 de outubro de 2026.

Raimundo Mauricio da Costa Santos:03596446350

Assinado digitalmente por Raimundo Mauricio da Costa Santos:03596446350
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=Raimundo Mauricio da Costa Santos:03596446350
Razão:
Localização:

RAIMUNDO MAURICIO DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

B R R LIMA DE HOLANDA:43198615000187

Assinado de forma digital por B R R LIMA DE HOLANDA:43198615000187

B R R LIMA DE HOLANDA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunha: _____
CPF:

Testemunha: _____
CPF: